



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
Avenida São Francisco, 320 - Primavera - CEP 37.552-030
Fone: (35) 3429-6501
e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



Ofício n.º 248 / 2024

Pouso Alegre, 7 de outubro de 2024.

Ao Setor Jurídico
Câmara Municipal
Pouso Alegre - MG

Assunto: Solicita Parecer sobre possibilidade de saneamento do Processo Administrativo n.º 68/2024 – Dispensa n.º 58/2024

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO que no dia 2 de outubro de 2024 o servidor requisitante, Sr. Geovan Dantas Ferraz, encaminhou uma troca de e-mails com o Sr. Silvio Grandis, no qual este informou que, em e-mail enviado dia 23/09/24, às 17:30hs, havia sido solicitado o faturamento para a empresa A3 Infotech do estado de São Paulo (Matriz), e requereu que a Ordem de Compra fosse reemitida no nome desta em razão de a única filial da empresa ter sido baixada há poucos dias, de modo que não teriam como faturar;

CONSIDERANDO que no mesmo dia o servidor Anderson Mauro da Silva encaminhou e-mail ao Sr. Silvio Grandis informando que no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ da filial no site da receita constava situação cadastral ativa, conforme documento em anexo, de modo que não tínhamos documentação suficiente para o jurídico verificar a possibilidade de atendimento da solicitação e pedindo que encaminhassem algum documento comprovando a baixa para podermos juntar ao processo;

CONSIDERANDO que no dia 7 de outubro de 2024 o Sr. Silvio Grandis respondeu ao e-mail enviado pelo servidor Anderson informando que a Ordem de Compra teria que ser em feita no nome da matriz, pois o processo de baixa da filial está adiantado e o setor contábil o instruiu dessa forma para que não tivessem complicações futuras;

Recebido em 07/10/24
ED Sefino



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
Avenida São Francisco, 320 - Primavera - CEP 37.552-030
Fone: (35) 3429-6501
e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

CONSIDERANDO que ao verificar no processo administrativo n.º 68/2024, dispensa 58/2024, páginas 11 a 12, constatamos que no dia 23 de agosto de 2024 o Sr. Silvio Grandis encaminhou proposta em nome da filial da empresa A3 Infotech Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda na qual constavam todos os dados desta;

CONSIDERANDO que nas páginas 30 a 32 do Processo Administrativo n.º 68/2024, Dispensa n.º 58/2024 constam CND's, que não foram encaminhadas pela empresa, no CNPJ 31.385.684/0002-00, Razão Social A3 INFOTECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA., e que a CND fiscal da filial é emitida pelo CNPJ da matriz;

CONSIDERANDO que nas páginas 34 a 38 do Processo Administrativo n.º 68/2024, Dispensa n.º 58/2024, consta o Contrato Social da empresa A3 INFOTECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ 31.385.684/0001-10, encaminhado pelo Sr. Silvio Grandis para o Sr. Geovan no dia 24/09/2024, e que o contrato social da filial é o mesmo da matriz, possuem a mesma razão social e que são consideradas a mesma pessoa jurídica, pois ambas têm o mesmo CNPJ, com a única diferença de que a filial tem um sufixo numérico distinto no CNPJ, que a identifica como uma unidade subsidiária da matriz e são estabelecidas em endereços diferentes;

CONSIDERANDO que no dia 16/09/2024 foi publicado Aviso de Contratação Direta, para o recebimento de propostas complementares para a contratação de “serviços especializados para renovação de garantia para dois servidores de dados” e que a disputa se desenrolou sem problemas, sendo que a melhor proposta recebida foi a encaminhada pelo Sr. Silvio Grandis;

CONSIDERANDO que no dia 16/07/2024 o servidor Anderson Mauro da Silva havia encaminhado questionamento à empresa fornecedora do software administrativo IPM, acerca do Processo Administrativo n.º 15/2024, questionando se seria possível alterar o fornecedor do processo, a qual respondeu que a análise quanto à necessidade de anulação caberia ao departamento jurídico, mas que o servidor entendeu que, tendo em vista que os dados do processo já haviam sido enviados ao SICOM, seria necessário o cadastro de um novo processo;



CONSIDERANDO que os dados do processo já foram enviados ao SICOM;

CONSIDERANDO que o objeto ainda não foi executado e, assim, não houve pagamento;

CONSIDERANDO que a contratação visa à renovação da garantia dos servidores de dados, com prazo para execução no dia 25/10/2024 e que os incisos II, III, VII e X do art. 147 da Lei 14.133 determinam:

“Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

...

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

...

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

...

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

...”

CONSIDERANDO que o inciso III e os parágrafos §1º e §4º do art. 71 determinam:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

...

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

...



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
Avenida São Francisco, 320 - Primavera - CEP 37.552-030
Fone: (35) 3429-6501
e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

...

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.”

Gostaria de solicitar parecer jurídico sobre a possibilidade de edição de ato administrativo de convalidação, por meio do qual seria aditado o CNPJ do contratado de 31.385.684/0002-00 para o 31.385.684/0001-10, com efeitos retroativos, seguindo a orientação dada no Parecer Jurídico n.º 86/2024 no Processo Administrativo n.º 15/2024. Nesta possibilidade, conforme resposta da empresa IPM ao questionamento pelo servidor Anderson supracitado, seria necessário anular o empenho atual, cadastrar no sistema um novo Processo Administrativo, pelo inciso II do art. 75, sem disputa, realizar um novo empenho e neles incluir o aditamento realizado, como justificativa, informando que a contratação nada mais é do que uma correção do Processo Administrativo n.º 68/2024, Dispensa n.º 58/2024.

Acompanham este ofício os e-mails entre o servidor requisitante, Sr. Geovan, e o servidor, Sr. Anderson, e o Sr. Silvio Grandis.

Atenciosamente,

Marcela Prado Leite Praça
Agente Administrativo
Setor de Compras e Licitações

Imprimir Fechar

De: Geovan Dantas Ferraz (geovan@cmpa.mg.gov.br) **Data:** Mon, 7 Oct 2024 13:42:46 -0300
Para: Marcela Prado Secretaria
Assunto: Fwd: Câmara de Pouso Alegre - MG - A/C Geovan Ferraz - A3 Infotech (Dell computadores)
Anexos: image001.png, image002.png, image003.png, image004.png, image005.png, Proposta 108175 (A).pdf, A3 Contrato Social.pdf

Segue:

De: **Silvio Grandis** <silvio@a3infotech.com.br>
Date: seg., 23 de set. de 2024 às 17:31
Subject: Câmara de Pouso Alegre - MG - A/C Geovan Ferraz - A3 Infotech (Dell computadores)
To: Geovan Dantas Ferraz <geovan@cmpa.mg.gov.br>
Cc: Fabio Eduardo Maranesi <fabio@a3infotech.com.br>



Boa tarde Geovan

Segue orçamento conforme solicitação.

A renovação de garantia será feita através da A3 Infotech (Matriz – SP), conforme contrato social.

Qualquer dúvida estou à disposição

Obrigado

Silvio Grandis
(12) 9 8177-4044



a3infotech.com.br

Silvio Grandis

Account executive

 +55 11 9 4447-3769 (mobile)

 silvio@a3infotech.com.br

 [a3-informatica](https://www.linkedin.com/company/a3-informatica)



Imprimir Fechar

De: Geovan Dantas Ferraz (geovan@cmpa.mg.gov.br)
Para: Marcela Prado Secretaria
Assunto: Fwd: A3 Contrato Social
Anexos: A3 Contrato Social.pdf, Proposta A3.pdf

Data: Mon, 7 Oct 2024 13:43:25 -0300**Segue:**

De: Geovan Dantas Ferraz <geovan@cmpa.mg.gov.br>
Date: ter., 24 de set. de 2024 às 10:12
Subject: A3 Contrato Social
To: Marcela Prado Secretaria <marcela@cmpa.mg.gov.br>



Segue o contrato do fornecedor vencedor da renovação da Garantia dos Servidores.

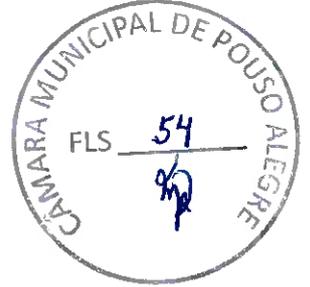
<p>Geovan Dantas Ferraz Agente Administrativo (35) 3429-6526</p> <p>www.cmpa.mg.gov.br facebook.com/cmpalegre</p> 	<p>Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:</p>  
---	---

"Esta mensagem, incluindo seus(s) anexos(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial - em especial, mas não somente, em decorrência da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo. Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente."

« Imprimir Fechar

De: Silvio Grandis (silvio@a3infotech.com.br)
Para: Geovan Dantas Ferraz
Cc: Fabio Eduardo Maranesi, compras@cmpa.mg.gov.br
Assunto: RES: Ordem de Compra - Garantia dos Servidores de Dados
Anexos: image001.png, image002.png, image003.png, image004.png, image005.png

Data: Wed, 2 Oct 2024 19:44:55 +0000



Geovan, a empresa A3 Infotech(Filial) do estado do Espírito Santo foi baixada há poucos dias, dessa forma, não temos como faturar.

Obrigado

A3 INFOTECH
a3infotech.com.br

Silvio Grandis
Account executive

+55 11 9 4447-3769 (mobile)

silvio@a3infotech.com.br

a3-informatica

Dell Technologies
TITANIUM PARTNER

De: Geovan Dantas Ferraz <geovan@cmpa.mg.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 2 de outubro de 2024 16:38
Para: Silvio Grandis <silvio@a3infotech.com.br>
Cc: Fabio Eduardo Maranesi <fabio@a3infotech.com.br>; compras@cmpa.mg.gov.br
Assunto: Re: Ordem de Compra - Garantia dos Servidores de Dados

Boa tarde Silvio,

Gostaria de saber se realmente é necessário que seja feita essa alteração. É que conversando com o setor de contratações e com o jurídico, essa retificação vai ser um pouco complicada e conseqüentemente demorada.

Att.;

Geovan Dantas Ferraz
Agente Administrativo
(35) 3429-6526

www.cmpa.mg.gov.br
facebook.com/cmpalegre

TV CÂMARA
Canal 33.4
Canal 8 Monitor Diário

967
LEGISLATIVA

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo.

"Esta mensagem, incluindo seus(s) anexos(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial - em especial, mas não somente, em decorrência da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo. Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente."

Em qua., 2 de out. de 2024 às 16:29, Geovan Dantas Ferraz <geovan@cmpa.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde Silvio!

O pessoal seguiu o CNPJ que estava na proposta enviada no e-mail em que foi enviado o Contrato Social. Vou pedir para retificarem.

Att.;

Geovan Dantas Ferraz
Agente Administrativo
(35) 3429-6526

www.cmpa.mg.gov.br
facebook.com/cmpalegre

TV CÂMARA
Canal 33.4
Canal 8 Monitor Diário

967
LEGISLATIVA

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo.

"Esta mensagem, incluindo seus(s) anexos(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial - em especial, mas não somente, em decorrência da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo. Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente."

Em qua., 2 de out. de 2024 às 15:55, Silvio Grandis <silvio@a3infotech.com.br> escreveu:

Boa tarde Geovan, tudo bem ?



Estava averiguando a ordem de compra, e notei que foi feita para A3 Infotech do estado do Espírito Santo.

Conforme e-mail enviado dia 23/09/24 às 17:30hs, foi solicitado o faturamento para a A3 Infotech (Matriz) do estado de São Paulo, você poderia solicitar a correção por favor?

Obrigado



INFOTECH

a3infotech.com.br

Silvio Grandis
Account executive

+55 11 9 4447-3769 (mobile)

silvio@a3infotech.com.br

[a3-informatica](#)



De: Geovan Dantas Ferraz <geovan@cmpa.mg.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 2 de outubro de 2024 15:30

Para: Silvio Grandis <silvio@a3infotech.com.br>

Assunto: Fwd: Ordem de Compra - Garantia dos Servidores de Dados

Boa tarde Silvio,

O processo encerrou hoje! Segue a Ordem de Compras.

Geovan Dantas Ferraz
Agente Administrativo
(35) 3429-6526

www.cmpa.mg.gov.br
facebook.com/cmpalegre



Câmara Municipal de
Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:




"Esta mensagem, incluindo seus(s) anexos(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial - em especial, mas não somente, em decorrência da Lei n° 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo. Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente."

----- Forwarded message -----

De: <marcela@cmpa.mg.gov.br>

Date: qua., 2 de out. de 2024 às 14:28

Subject: Ordem de Compra - Garantia dos Servidores de Dados

To: <geovan@cmpa.mg.gov.br>

Cc: <compras@cmpa.mg.gov.br>

Boa tarde.

Segue anexa a Ordem de Compra referente à garantia dos servidores de dados.

At.te,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
COMPRAS E LICITAÇÕES

Marcela Prado
Agente Administrativo
Telefone
35 3429-6508

CMPA
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

"Esta mensagem, incluindo seus(s) anexos(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial - em especial, mas não somente, em decorrência da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo. Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente."

"Esta mensagem, incluindo seus(s) anexos(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial - em especial, mas não somente, em decorrência da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo. Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente."



Boa tarde Anderson, tudo bem?

Referente a Ordem de compra de extensão de garantia.

Realmente, teremos que fazê-la pela A3 Infotech (Matriz – SP) CNPJ 31.385.684/0001-10, pois o processo de baixa da Filial – ES, está adiantado e o setor contábil instruiu a fazer dessa forma para não termos complicações futuras.

Obrigado

Silvio Grandis
(12) 9 8177-4044



INFOTECH

a3infotech.com.br

Silvio Grandis
Account executive

+55 11 9 4447-3769 (mobile)

silvio@a3infotech.com.br

a3-informatica



De: Anderson Mauro da Silva <anderson.mauro123@gmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 4 de outubro de 2024 09:28

Para: Silvio Grandis <silvio@a3infotech.com.br>

Cc: Geovan Dantas Ferraz <geovan@cmpa.mg.gov.br>; Fabio Eduardo Maranesi <fabio@a3infotech.com.br>;
compras@cmpa.mg.gov.br

Assunto: Re: Ordem de Compra - Garantia dos Servidores de Dados

Geralmente, você não recebe emails de anderson.mauro123@gmail.com. Saiba por que isso é importante

Boa tarde,

Alguma posição?

Att,

On Wed, Oct 2, 2024 at 5:01 PM Anderson Mauro da Silva <anderson.mauro123@gmail.com> wrote:

Boa tarde Silvio,

Meu nome é Anderson e sou do setor de compras, o sr. Geovan Ferraz, que nos lê em anexo, nos passou a informação sobre a possível necessidade de alteração do CNPJ da empresa A3 Infotech no processo de compras para a contratação de algumas garantias.

Ocorre que já foi emitido empenho (que substitui o contrato) no processo e não é possível a alteração do CNPJ após a emissão do empenho.

Não sendo possível a emissão do da nota fiscal em nome do CNPJ vencedor teremos que encaminhar o processo para o departamento jurídico para verificar a possibilidade de anulação, mas ao consultar o CNPJ da filial no site da receita, conforme documento em anexo, consta situação cadastral ativa, de modo que não temos documentação suficiente para o jurídico verificar a possibilidade de anulação do processo.

O senhor poderia encaminhar algum documento comprovando a baixa para podermos juntar ao processo de anulação?

Após recebida, a documentação será encaminhada para o departamento jurídico verificar a anulação do processo em função do erro no cnpj e ser realizado um novo processo de compras.

Att,

On Wed, Oct 2, 2024 at 4:45 PM Silvio Grandis <silvio@a3infotech.com.br> wrote:

Imprimir Fechar

De: Silvio Grandis (silvio@a3infotech.com.br)
Para: Anderson Mauro da Silva
Cc: Geovan Dantas Ferraz, Fabio Eduardo Maranesi, compras@cmpa.mg.gov.br
Assunto: RES: Ordem de Compra - Garantia dos Servidores de Dados
Anexos: image001.png, image002.png, image003.png, image004.png, image005.png

Data: Mon, 7 Oct 2024 15:55:51 +0000



Conforme e-mail enviado dia 23/09/24 às 17:30hs, foi solicitado o faturamento para a A3 Infotech (Matriz) do estado de São Paulo, você poderia solicitar a correção por favor?

Obrigado



INFOTECH

a3infotech.com.br

Silvio Grandis
Account executive

+55 11 9 4447-3769 (mobile)

silvio@a3infotech.com.br

[a3-informatica](#)



De: Geovan Dantas Ferraz <geovan@cmpa.mg.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 2 de outubro de 2024 15:30
Para: Silvio Grandis <silvio@a3infotech.com.br>
Assunto: Fwd: Ordem de Compra - Garantia dos Servidores de Dados

Boa tarde Silvio,

O processo encerrou hoje! Segue a Ordem de Compras.

Geovan Dantas Ferraz
Agente Administrativo
(35) 3429-6526

www.cmpa.mg.gov.br
facebook.com/cmpalegre



Câmara Municipal de
Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:

 **TV CÂMARA**
Canal 18.4
Canal 8 (Monitor Cade)

 **96.7**
Rádiorádios FM

"Esta mensagem, incluindo seus(s) anexos(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial - em especial, mas não somente, em decorrência da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo. Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente."

----- Forwarded message -----

De: <marcela@cmpa.mg.gov.br>
Date: qua., 2 de out. de 2024 às 14:28
Subject: Ordem de Compra - Garantia dos Servidores de Dados
To: <geovan@cmpa.mg.gov.br>
Cc: <compras@cmpa.mg.gov.br>

Boa tarde.

Segue anexa a Ordem de Compra referente à garantia dos servidores de dados.

At.te,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
COMPRAS E LICITAÇÕES

Marcela Prado
Agente Administrativo
Telefone
35 3429-6509

CMPA
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

"Esta mensagem, incluindo seus(s) anexos(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial - em especial, mas não somente, em decorrência da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor,

Geovan, a empresa A3 Infotech(Filial) do estado do Espírito Santo foi baixada há poucos dias, dessa forma, não temos como faturar.

Obrigado



Silvio Grandis
Account executive

+55 11 9 4447-3769 (mobile)

silvio@a3infotech.com.br

[a3-informatica](https://www.linkedin.com/company/a3-informatica)



De: Geovan Dantas Ferraz <geovan@cmpa.mg.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 2 de outubro de 2024 16:38

Para: Silvio Grandis <silvio@a3infotech.com.br>

Cc: Fabio Eduardo Maranesi <fabio@a3infotech.com.br>; compras@cmpa.mg.gov.br

Assunto: Re: Ordem de Compra - Garantia dos Servidores de Dados

Boa tarde Silvio,

Gostaria de saber se realmente é necessário que seja feita essa alteração. É que conversando com o setor de contratações e com o jurídico, essa retificação vai ser um pouco complicada e conseqüentemente demorada.

Att.;



Geovan Dantas Ferraz
Agente Administrativo
(35) 3429-6526

www.cmpa.mg.gov.br
facebook.com/cmpalegre

Camara Municipal de Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:

TV CÂMARA
Canal 18.4
Canal 8 (Mídia) Cabo

967
LEGISLATIVO PM

"Esta mensagem, incluindo seus(s) anexos(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial - em especial, mas não somente, em decorrência da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo. Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente."

Em qua., 2 de out. de 2024 às 16:29, Geovan Dantas Ferraz <geovan@cmpa.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde Silvio!

O pessoal seguiu o CNPJ que estava na proposta enviada no e-mail em que foi enviado o Contrato Social. Vou pedir para retificarem.

Att.;



Geovan Dantas Ferraz
Agente Administrativo
(35) 3429-6526

www.cmpa.mg.gov.br
facebook.com/cmpalegre

Camara Municipal de Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:

TV CÂMARA
Canal 18.4
Canal 8 (Mídia) Cabo

967
LEGISLATIVO PM

"Esta mensagem, incluindo seus(s) anexos(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial - em especial, mas não somente, em decorrência da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo. Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente."

Em qua., 2 de out. de 2024 às 15:55, Silvio Grandis <silvio@a3infotech.com.br> escreveu:

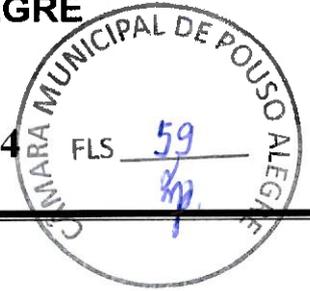
Boa tarde Geovan, tudo bem ?

Estava averiguando a ordem de compra, e notei que foi feita para A3 Infotech do estado do Espírito Santo.



informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo. Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente."

"Esta mensagem, incluindo seus(s) anexos(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial - em especial, mas não somente, em decorrência da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo. Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente."



PRC Nº 68/2024

Contratação de empresa especializada em serviços de renovação de garantia para servidores de dados. Dispensa de licitação com base no artigo 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c o Decreto n. 11.871/23. Convalidação. Considerações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a possibilidade jurídica da realização de saneamento, por meio de convalidação, do PRC 68/2024, dispensa de licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de renovação de garantia para servidores de dados.

O Setor de Compras e Licitações, por meio do Agente Administrativo *Marcela Prado Leite Praça*, encaminha, junto ao pedido de parecer:

- Autos do PRC 68/2024 (fls. 02-49);
- Ofício 248/2024, relatando o vício (fls. 50-51);
- E-mails trocados entre a Câmara Municipal e a empresa contratada (fls. 52-58).

De acordo com o relatado pela Servidora *Marcela Prado Leite Praça* no Ofício 248/2024, houve um erro no cadastro do CNPJ da empresa vencedora do PRC 68/2024.

A licitante **A3INFOTECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INFORMÁTICA LTDA** apresentou proposta, por e-mail, utilizando o CNPJ de sua filial, dia 23 de setembro de 2024. No entanto, por meio de um segundo e-mail enviado ao Setor Requisitante, solicitou que o faturamento fosse realizado pelo CNPJ de sua matriz. Esse segundo e-mail com a solicitação da mudança de CNPJ não foi incluído no processo de compra.

Recebido em 09/10
MP

MP



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 117/2024

A disputa se desenrolou sem qualquer problemas, sendo que a empresa A3INFOTECH apresentou a melhor proposta e foi declarada vencedora, com o consequente envio dos dados do processo ao SICOM. Como somente o CNPJ da filial constava nos autos, foi o CNPJ enviado.

No dia 02 de outubro, após receber cópia da Ordem de Compra emitida pela Câmara, a empresa contratada entrou em contato com o Setor Requisitante, solicitando que o CNPJ utilizado para a emissão do documento fosse o de sua matriz, conforme requerido anteriormente. Por isso, o Setor Requisitante entrou em contato com o Setor de Compras, encaminhando o e-mail trocado com a licitante no dia 23 de setembro de 2024 e pedindo a retificação do CNPJ.

Nesse sentido, no mesmo dia, o Setor de Compras entrou em contato por e-mail com a empresa, questionando se a mudança do CNPJ seria realmente necessária, pois o procedimento de alteração é relativamente demorado. Conforme consulta realizada anteriormente com a empresa IPM Sistemas, fornecedora do software administrativo, por ventura do PRC 15/2024, não é possível a alteração dos dados do fornecedor após o seu envio.

Entretanto, a empresa vencedora respondeu que a filial está em processo de baixa, de modo que a Ordem de Compra deveria ser feita em nome da matriz, conforme instruído pelo seu setor contábil, evitando complicações futuras.

Desse modo, para a alteração dos dados do licitante, seria necessário realizar a edição de ato administrativo de convalidação, por meio do qual seria aditado o CNPJ do contratado. Seria necessário, então, anular o empenho atual, cadastrar no sistema um novo Processo Administrativo, realizar um novo empenho, e nele incluir o aditamento realizado, justificando que a contratação nada mais é do que uma correção do Processo Administrativo nº 68/2024, Dispensa nº 58/2024.

Por tudo isso, questiona-se a possibilidade da realização de ato de convalidação. À vista da documentação coligida, passa-se à análise jurídica.

2. ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 117/2024



Conforme pode ser constatado dos fatos narrados no Ofício nº 248/2024, reproduzidos no relatório deste parecer, a licitante A3INFOTECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INFORMÁTICA LTDA apresentou proposta, por e-mail, utilizando o CNPJ de sua filial, dia 23 de setembro de 2024.

Posteriormente, mas ainda antes de realizada a contratação, a empresa, por meio de um segundo e-mail enviado ao Setor Requisitante, solicitou que o faturamento fosse realizado pelo CNPJ de sua matriz. Esse segundo e-mail com a solicitação da mudança de CNPJ não foi incluído no processo de compra.

Decorreu daí que a contratação foi realizada no CNPJ da filial, e não da matriz, conforme tempestivamente solicitado pela empresa vencedora.

Importante salientar que tal fato em nada afetou a disputa, que se desenrolou sem qualquer problemas, tendo a mencionada empresa apresentada a melhor proposta e sido declarada vencedora. Trata-se, assim, de mero vício formal, sem maiores desdobramentos no que concerne à realização do interesse público.

Acerca da circunstância em análise, importante rememorar os fundamentos do Parecer Administrativo nº 86/2024, que tratava de situação análoga:

No caso de atos administrativos eivados de vício, tem-se, de uma lado, a exigência de sua anulação, como decorrência do princípio da legalidade. Em contrapartida, ocorre que muitas vezes o desfazimento de um ato pode acarretar consequências gravosas tanto à Administração quanto aos particulares, podendo, assim, ofender tanto o interesse público, quanto outros princípios de envergadura constitucional, como os princípios da segurança jurídica e da eficiência.

Assim, nesses casos, é necessário ponderar entre os princípios envolvidos, a fim de se chegar à solução mais adequada, que nem sempre será a anulação do ato administrativo.

Justamente com base nessas premissas, a Lei nº 14.133/2021 traz dispositivos mitigando o dever de anulação das licitações e dos contratos administrativos, circunscrevendo tal dever aos casos de vícios insanáveis e desde que a anulação se revele medida de interesse público.

Acerca da possibilidade de anulação da licitação, cabe transcrever trechos do artigo 71:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 117/2024

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

(...)

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Conforme previsto no § 4º, o disposto no artigo 71 será aplicado às contratações diretas, como é o caso. Da leitura do artigo 71, inciso III, a anulação da licitação exige a presença de ilegalidade insanável. E, nos termos do § 1º, ao pronunciar a nulidade a autoridade deverá indicar os atos com vícios insanáveis.

Assim, constata-se, por expressa previsão legal, que a anulação da licitação deve ocorrer sempre que presente ilegalidade insanável. A partir de uma interpretação *a contrario sensu*, tem-se que a norma está a determinar que não se deve anular a licitação por qualquer irregularidade ou vício que possa ser sanado, mas somente no caso de vícios ou ilegalidades graves.

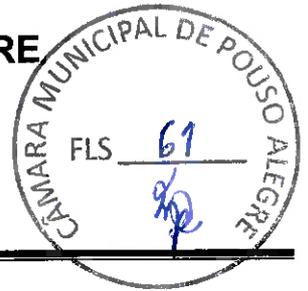
Os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que tratam da possibilidade de declaração de nulidade dos contratos também mencionam a necessidade de irregularidades insanáveis. Ademais, realçam que a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público. Vejam-se os seguintes artigos:

Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 117/2024



adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Parágrafo único. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

A anulação, segundo previsto tanto no caput quanto no parágrafo único do artigo 147, somente deverá ocorrer quando se revelar medida de interesse público. E esta análise levará em conta, entre outros, os aspectos mencionados nos seus incisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 117/2024

No presente caso, em análise, tem-se que houve mero erro ao se fazer o cadastro no sistema da IPM da empresa filial, ao invés da matriz, mas que em nada macula o processo de contratação direta realizado.

Todo o processo de dispensa transcorreu licitamente, tendo sido observados todos os requisitos legais, conforme já atestado no Parecer Jurídico nº 22/2024, cf. fl. 41-47. Em observância ao disposto no inciso IV do § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 foi realizada pesquisa direta com três fornecedores, tendo a empresa contratada feito a oferta de menor preço.

Assim, conforme já dito, o erro de cadastramento no sistema da IPM em nada compromete a regularidade do procedimento de dispensa. A empresa que apresentou a menor oferta vai prestar o serviço pelo preço ofertado.

Nos termos dos fundamentos do Parecer nº 86/2024, acima transcritos, constata-se tratar de vício sanável, de forma que, em vista do expressamente disposto no artigo 71 da Lei de Licitações e Contratos, a anulação, ainda que parcial, não se mostra uma medida adequada.

Ademais, eventual anulação em nada atenderá ao interesse público, vez que vai gerar custos para o refazimentos de todo o processo desde o momento em que ocorreu o erro do cadastramento. Assim, também à luz do artigo 147 a anulação não se mostra uma medida adequada.

Diante do cenário exposto, ao visio do parecerista a opção que se mostra mais adequada é de fato convalidar o ato dotado de defeito sanável.

Conforme mencionado no Parecer nº 86/2024, tem-se que, de acordo com José dos Santos Carvalho Filho “A *convalidação* (também denominada por alguns autores de *aperfeiçoamento* ou *sanatória*) é o processo de que se vale a Administração para aproveitar atos administrativos com vícios superáveis, de forma a confirma-los no todo ou em parte”¹.

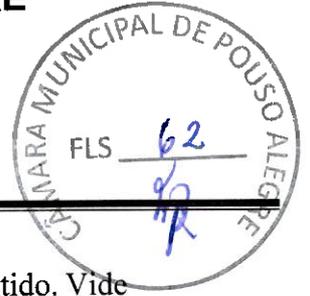
Conforme também se mencionou no referido parecer, é de grande relevância destacar que esse entendimento doutrinário, referente à possibilidade de convalidação de

¹ Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 117/2024



irregularidades sanáveis, é sustentado pela legislação, que é clara no mesmo sentido. Vide o que dispõe o artigo 55 da Lei nº 9.784/99:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Inegável que o erro em análise, no cadastramento do CNPJ da filial ao invés do da matriz junto à IPM, não acarretou lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, de forma que poderá ser convalidado pela própria administração.

Desta forma, e por tudo exposto, entende-se que a forma mais adequada de solucionar o presente caso é por meio da edição de um ato administrativo de convalidação, por meio do qual será corrigido o erro no cadastramento, com efeitos retroativos, a fim de que o contrato possa produzir seus regulares efeitos.

Por fim, importante levantar as certidões no CNPJ da empresa matriz, a fim de confirmar que esta atende aos requisitos de habilitação.

3 - CONCLUSÃO

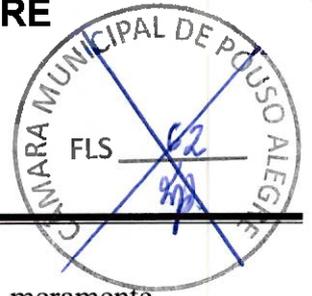
Pela análise jurídica empreendida neste parecer, é possível concluir:

1. A fim de se sanar o vício no cadastramento do CNPJ da filial ao invés da matriz deve ser editado ato administrativo de convalidação, por meio do qual será corrigido tal erro, com efeitos retroativos, a fim de que o contrato possa produzir seus regulares efeitos.
2. Devem ser anexadas ao processo, caso ainda não tenha sido feito, as certidões no CNPJ da empresa matriz, a fim de confirmar que esta atende aos requisitos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 117/2024



Registra-se, por fim, que este entendimento apresenta natureza meramente opinativa, podendo ser afastado pelo acatamento de outro em sentido diverso, para com o qual fica registrado respeito.

Pouso Alegre, 09 de outubro de 2024.

João Paulo de Aguiar Santos

JOÃO PAULO DE ÁGUIAR SANTOS
OAB/MG – 120847
(Mat. 750)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A3 INFOTECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 31.385.684/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

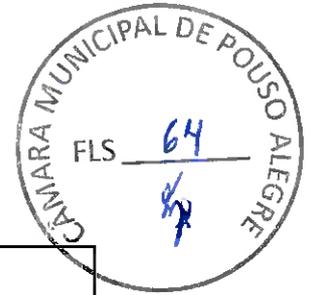
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:57:17 do dia 04/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2025.

Código de controle da certidão: **CDE2.B4A3.D770.66F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.385.684/0001-10
Razão Social: A3 INFOTECH COM E PREST DE SERV E INFORMÁTICA LTDA
Endereço: R JAVA 34 SALA 11 / JARDIM DO MAR / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP / 09750-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2024 a 24/10/2024

Certificação Número: 2024092521015105270338

Informação obtida em 10/10/2024 12:17:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A3 INFOTECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS E INFORMATICA
LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.385.684/0001-10
Certidão nº: 69392781/2024
Expedição: 10/10/2024, às 12:18:10
Validade: 08/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **A3 INFOTECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.385.684/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
Avenida São Francisco, 320 - Primavera – CEP 37.552-030
Fone: (35) 3429-6501
e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



Ofício nº 255 / 2024

Pouso Alegre, 10 de outubro de 2024.

Ao Sr.
Elizelto Guido
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal
Pouso Alegre - MG

Assunto: Encaminha Processo Administrativo n.º 68/2024 – Dispensa n.º 58/2024, cujo objeto é a contratação de “serviços especializados para renovação de garantia para servidores de dados” para análise e solicita sua convalidação

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO que no dia 7 de outubro de 2024 a servidora Marcela Prado Leite Praça solicitou, por meio do Ofício n.º 248/2024 (fls. 50 a 58), parecer jurídico sobre quais providências tomar em relação ao Processo Administrativo n.º 68/2024, Dispensa n.º 58/2024, cujo objeto é a contratação de “*Serviços especializados para renovação de garantia para servidores de dados*”;

CONSIDERANDO que no dia 9 de outubro de 2024 o departamento jurídico encaminhou o Parecer Jurídico n.º 117/2024, no qual conclui que:

“1 - Ao fim de se sanar o vício no cadastramento do CNPJ da filial da empresa ao invés da matriz deve ser editado ato administrativo de convalidação, por meio do qual será corrigido tal erro, com efeitos retroativos, a fim de que o contrato possa produzir seus regulares efeitos.”

Gostaria de solicitar análise quanto à possibilidade de convalidação do Processo Administrativo n.º 68/2024, Dispensa n.º 58/2024.

Atenciosamente,


Marcela Prado Leite Praça
Agente Administrativo
Setor de Compras

De acordo com a convalidação

Elizelto Guido
-Presidente